

ALPARGATAS S.A.

CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05

NIRE 35 3000 25 270

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2026**

1. Data, Horário e Local: Em 28 de janeiro de 2026, às 17h00, na sede social da Alpargatas S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, 10º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, São Paulo/SP.

2. Presença: Pedro Moreira Salles, Alfredo Egydio Setubal, João Moreira Salles, Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond, Marcelo Pereira Lopes de Medeiros, Rodolfo Villela Marino, Silvio Tini de Araújo e Stacey Kirkpatrick Brown. Dispensada a convocação, dada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Pedro Moreira Salles. Secretária: Fernanda Bayeux.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração para inclusão do cargo de Vice-Presidente e modificações correlatas; **(ii)** alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria; **(iii)** eleição de novo Presidente do Conselho de Administração, em razão de renúncia apresentada pelo Sr. Pedro Moreira Salles aos cargos de Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração; **(iv)** eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração; **(v)** eleição de novo membro do Conselho de Administração para suprir vacância em referido órgão; **(vi)** eleição e substituição de membros e modificação na composição dos Comitês de Auditoria, Finanças, Estratégia e Gente, Gestão e Sustentabilidade e **(vii)** autorização para a Diretoria adotar todas as medidas necessárias para levar a efeito as presentes deliberações.

5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração deliberaram:

5.1. Aprovar a inclusão do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como ajustes redacionais, ao Regimento Interno do Conselho de Administração, cujo texto atualizado constitui o Anexo I à presente Ata.

5.2. Aprovar a alteração da redação dos Artigos 5º, 6º e 7º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, a fim de (i) estabelecer que a maioria dos membros do Comitê deverá ser independente, nos termos da legislação vigente; e (ii) atualizar as regras relativas à eleição e aos mandatos de seus membros, conforme disposições revisadas, ficando o texto atualizado consignado como Anexo II à presente Ata.

5.3. O Conselho tomou conhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. Pedro Moreira Salles aos cargos de membro do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos a partir do encerramento desta reunião. A renúncia foi motivada por conflitos de agenda decorrentes das atividades acadêmicas que o Sr. Pedro desenvolverá, ao longo de 2026, como Professor Adjunto na Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, onde passará, portanto, a residir durante o período.

A renúncia foi aceita pelo Conselho de Administração. A Companhia e o Conselho de Administração registram seu agradecimento ao Sr. Pedro Moreira Salles por suas contribuições e liderança no desempenho de suas funções como Presidente do Conselho de Administração.

Em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Pedro Moreira Salles, os membros do Conselho deliberaram pela eleição, nos termos do Artigo 15, §1º do Estatuto Social e do Artigo 11 do Regimento Interno do Conselho de Administração, conforme ora alterado, do Sr. João Moreira Salles para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

5.4. Os membros do Conselho de Administração deliberaram ainda, eleger o Sr. Rodolfo Villela Marino como Vice-Presidente do Conselho de Administração, com base no artigo 11 do novo Regimento Interno do Conselho de Administração.

5.5. Diante da vacância de um cargo de Conselheiro, em razão das deliberações anteriores, os membros do Conselho de Administração deliberaram pela eleição, nos termos do Artigo 14, §1º do Estatuto Social, do Sr. Guilherme Bottura como membro do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme disposto no artigo 13, §4º do Estatuto Social da Companhia.

Ao término da reunião, e após assinatura do termo de posse do Sr. Guilherme Bottura, a composição do Conselho de Administração passará a ser:

- 1) Sr. JOÃO MOREIRA SALLES, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.180.899-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 295.520.008-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 16º andar (Presidente do Conselho de Administração);
- 2) Sr. RODOLFO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.111.116-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 271.943.018-81, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar (Vice-Presidente do Conselho de Administração);
- 3) Sr. ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.045.777-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar;
- 4) Sr. LUIZ FERNANDO ZIEGLER DE SAINT EDMOND, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05.587.815-1, inscrito no CPF/MF sob nº 010.537.007-09, domiciliado em 9349 Collins Ave – Apt. 401 Surfside, FL 33154 USA;
- 5) Sr. SILVIO TINI DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.482.808 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.065.488-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 12º andar;
- 6) Sr. MARCELO PEREIRA LOPES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.347.941-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 022.725.508-94, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, nº 255, 7º Andar, como membro independente;
- 7) Sra. STACEY KIRKPATRICK BROWN, americana, B.A., passaporte nº A43713933 emitido pelos Estados Unidos da América, domiciliada em 211 Via Ravenna, Newport Beach, CA, 92663, USA, como membro independente; e

8) Sr. GUILHERME BOTTURA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.923.733-6, inscrito no CPF/MF sob nº 278.422.008-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 15º andar.

5.6. Aprovar a nova composição dos Comitês de Auditoria, Finanças, Estratégia e Gente, Gestão e Sustentabilidade, conforme os respectivos regimentos internos, com efeitos a partir do encerramento da presente reunião e da formalização das assinaturas nos respectivos termos de posse e renúncia.

Deste modo:

I) Comitê de Auditoria: Foi proposta a substituição do Sr. Rodolfo Villela Marino pelo Sr. Guilherme Bottura. O Conselho de Administração aprovou a proposta, abstendo-se de votar o próprio interessado (Sr. Rodolfo Villela Marino). Dessa forma, foi nomeado como membro efetivo do Comitê de Auditoria da Companhia o Sr. Guilherme Bottura.

Foi proposta, também, a nomeação da Sra. Maria Fernanda Ribas Caramuru como membro efetivo do Comitê de Auditoria. O Conselho de Administração aprovou a proposta. Dessa forma, foi nomeada como membro efetivo do Comitê de Auditoria da Companhia a Sra. Maria Fernanda Ribas Caramuru, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2028, nos termos do Artigo 7º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, em sua redação atualizada.

Desta forma, os membros do Comitê de Auditoria, todos com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2028, passam a ser os seguintes:

1) Ricardo Baldin (coordenador), brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1005553266 e inscrito no CPF/MF sob nº 163.678.040-72;

2) Estela Maris Vieira de Souza, brasileira, domiciliada em Porto Alegre, RS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.020.442.0 e inscrita no CPF/MF sob nº 430.340.800-00;

3) Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.496.156-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 293.525.618-21;

4) Guilherme Bottura, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.923.733-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 278.422.008-74; e

5) Maria Fernanda Ribas Caramuru, brasileira, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 19.823.563-X e inscrita no CPF/MF sob nº 070.336.018-32.

II) Comitê de Finanças: Foi proposta a substituição do Sr. Guilherme Bottura pelo Sr. Alex Silva e Amorim. O Conselho de Administração aprovou a proposta. Dessa forma, foi nomeado como membro efetivo do Comitê de Finanças da Companhia o Sr. Alex Silva e Amorim. Os membros do Comitê de Finanças, todos com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2026, passam a ser os seguintes:

- 1)** Frederico de Souza Queiroz Pascowitch (coordenador), brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.913.156 e inscrito no CPF/MF sob nº 310.154.298-74;
- 2)** Alex Silva e Amorim, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 05648722-37 e inscrito no CPF/MF sob nº 927.384.945-87;
- 3)** Rafael Bouhid Estides, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo portador da Cédula de Identidade RG nº 21.226.571-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 124.112.197-41;
- 4)** Priscila Grecco Toledo, brasileira, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 25.948.718-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 266.268.838-60;
- 5)** Silvio Tini de Araújo, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.482.808 e inscrito no CPF/MF sob nº 064.065.488-68; e
- 6)** André Corrêa Natal, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.349.869-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.640.127-09.

III) Comitê de Estratégia: Foi proposta a substituição do Sr. Pedro Moreira Salles pelo Sr. Guilherme Bottura. O Conselho de Administração aprovou a proposta, abstendo-se de votar o próprio interessado (Sr. Pedro Moreira Salles). Dessa forma, foi nomeado como membro efetivo do Comitê de Estratégia da Companhia o Sr. Guilherme Bottura.

Em 27 de junho de 2024, o Sr. Marcelo Pereira Lopes de Medeiros solicitou licença temporária dos cargos de membro e coordenador do Comitê de Estratégia, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15 de julho de 2024. Na presente data, o Sr. Marcelo Pereira Lopes de Medeiros formaliza seu pedido de renúncia definitiva do cargo de membro do Comitê de Estratégia.

O Conselho de Administração tomou conhecimento da renúncia do Sr. Marcelo Pereira Lopes de Medeiros do cargo de membro do Comitê de Estratégia, registrando o agradecimento pelas relevantes contribuições prestadas a referido Comitê durante o período em que exerceu suas funções.

Desta forma, os membros do Comitê de Estratégia, todos com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2026, passam a ser os seguintes:

- 1)** Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond (coordenador), brasileiro, domiciliado no estado da Flórida, Estados Unidos da América, portador da cédula de identidade RG nº 05.587.815-1, inscrito no CPF/MF sob nº 010.537.007-09;
- 2)** Alfredo Egydio Setubal, brasileiro, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 6.045.777-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 014.414.218-07;
- 3)** João Moreira Salles, brasileiro, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 33.180.899-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 295.520.008-58;
- 4)** Guilherme Bottura, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.923.733-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 278.422.008-74;
- 5)** Rodolfo Villela Marino, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 15.111.116-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 271.943.018-81; e
- 6)** Stacey Kirkpatrick Brown, americana, B.A., domiciliada no estado da Califórnia, Estados Unidos da América, portadora do passaporte nº 506257764 emitido pelos Estados Unidos da América.

IV) Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade: Foi proposta a substituição do Sr. Pedro Moreira Salles pelo Sr. Guilherme Bottura. O Conselho de Administração aprovou a proposta, abstendo-se de votar o próprio interessado (Sr. Pedro Moreira Salles). Dessa forma, foi nomeado como membro efetivo do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia o Sr. Guilherme Bottura.

Em 27 de junho de 2024, o Sr. Marcelo Pereira Lopes de Medeiros solicitou licença temporária do cargo de membro do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15 de julho de 2024. Na presente data, formaliza-se sua reincorporação ao referido cargo de membro do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade.

Os membros do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade, todos com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2026, passam a ser os seguintes:

- 1)** Sergio Guillinet Fajerman (coordenador), brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 04.137.542-9 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 018.518.957-10;
- 2)** Guilherme Bottura, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.923.733-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 278.422.008-74;
- 3)** João Moreira Salles, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 33.180.899-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 295.520.008-58;
- 4)** Rodolfo Villela Marino, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 15.111.116-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 271.943.018-81;

5) Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond, brasileiro, domiciliado no estado da Flórida, Estados Unidos da América, portador da cédula de identidade RG nº 05.587.815-1, inscrito no CPF/MF sob nº 010.537.007-09;

6) Liel Marcio Cintra Miranda, brasileiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 63.801.000-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.686.791-15; e

7) Marcelo Pereira Lopes de Medeiros, brasileiro, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 5.347.941-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 022.725.508-94.

5.7. A Diretoria fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para levar a efeito as presentes deliberações, incluindo publicar e disponibilizar os materiais pertinentes junto à Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

São Paulo, 28 de janeiro de 2026

Pedro Moreira Salles

Presidente do Conselho de Administração

Alfredo Egydio Setubal

Luiz Fernando Z. de Saint Edmond

João Moreira Salles

Rodolfo Villela Marino

Silvio Tini de Araújo

Marcelo Pereira Lopes de Medeiros

Stacey Kirkpatrick Brown

Fernanda Bayeux

Secretária

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Aprovado na RCA de 28/01/2026)

Capítulo I – Definição

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) estabelece procedimentos para o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Alpargatas S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”), nos Acordos de Acionistas, na legislação aplicável e nas boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II – Objetivos do Conselho de Administração

Artigo 2º. O Conselho tem por objetivo proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, por meio da atuação da Diretoria, o retorno de seus investimentos. Além disso, o Conselho acompanhará regularmente a evolução dos negócios de suas controladas, coligadas e investidas.

Artigo 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas; (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders); (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas; (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Capítulo III – Competência

Artigo 4º. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação aplicável e no Estatuto da Companhia, compete ao Conselho:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- (c) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixação das suas atribuições e fiscalização da respectiva gestão, bem como manifestação prévia sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração de suas controladas;
- (d) definição das políticas e das questões estratégicas relevantes para o sucesso do empreendimento explorado pela Companhia e por suas controladas, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de projetos industriais e fixação de planos anuais de investimento;
- (e) apresentação, à Assembleia Geral, de propostas envolvendo a realização de operações que importem alteração do capital social da Companhia, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas;
- (f) definição do voto com relação às matérias de sua competência listadas neste Artigo a serem deliberadas nas Assembleias Gerais e em Reuniões do Conselho de Administração das empresas nas quais a Companhia detenha participação;
- (g) designação e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- (h) criação ou extinção de comitês consultivos e/ou de assessoramento do Conselho de Administração, fixando-lhes atribuição e eventual remuneração;
- (i) eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia e das suas controladas;
- (j) aprovação de investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias, bem como sobre a constituição de controladas, inclusive subsidiária integral, nos casos em que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- (k) autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como posterior alienação e aprovação de aumento do capital no limite do capital autorizado;
- (l) manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria, em conjunto com o parecer dos auditores independentes;
- (m) deliberação prévia sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, nos casos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- (n) deliberação prévia sobre a constituição de ônus, gravames, prestação de avais, fianças ou

quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais a favor de terceiros, inclusive de controladas, exceto (i) se subsidiária integral; e (ii) as fianças prestadas pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários, que observarão o disposto no Artigo 25, §1º, do Estatuto da Companhia;

(o) celebração, aditamento, aceleração, pré-pagamento de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de emissão de dívida) que resulte em (i) dívida líquida consolidada da Companhia superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da Companhia; e/ou (ii) no caso de contratação realizada por controlada, dívida líquida consolidada da controlada superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da controlada em questão;

(p) contratos com partes relacionadas (tal como este termo é definido pelas regras contábeis), independentemente do valor envolvido;

(q) emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações;

(r) celebração, rescisão ou aditamento de contratos de qualquer natureza, inclusive com clientes e fornecedores, cujo valor, por operação ou série de operações, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;

(s) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

(t) autorizar a constituição e extinção de sociedades no exterior, em países e em regiões especificadas;

(u) fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumentos de capital, sendo que parte desse preço poderá ser destinada à formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais;

(v) criar plano de incentivo de longo prazo envolvendo ações ou opções de compra de ações, conforme aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle.;

(w) propor à Assembleia Geral Ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; e

(x) nomear o liquidante e fixar-lhe-á a remuneração, podendo destituí-lo a qualquer tempo, na hipótese de dissolução da Companhia.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 5º. O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros efetivos e, quando aplicável, a critério da Assembleia Geral, igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Artigo 6º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Não poderá ser eleito membro do Conselho de Administração da Companhia quem já tiver completado 70 (setenta) anos de idade na data da eleição.

§ 2º. A regra descrita no §1º, acima, não se aplicará para os membros que já fizerem parte do Conselho de Administração da Companhia, os quais, independentemente da idade, poderão ser reeleitos.

Artigo 7º. Os conselheiros serão investidos em seus cargos no prazo de 30 dias, mediante assinatura de termo de posse, a ser arquivado na sede da Companhia. A posse do conselheiro está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura do (i) termo de anuência dos administradores ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; (iii) termo de ciência e concordância com o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (iv) formulário de checagem de Conflito de Interesses, anexo à Política de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo de outros documentos que a Companhia julgar necessários.

Artigo 8º. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução dos conselheiros leva em consideração a experiência, sendo observados os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Capítulo V – Deveres dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 9º. É dever de todo Conselheiro, sem prejuízo daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

(a) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

(b) participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Conselho realizadas durante o mandato, não sendo computadas as reuniões em que a ausência for justificada;

(c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(d) abster-se, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, (i) em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, ou com seu acionista controlador, e (ii) em quaisquer negócios entre a Companhia e (ii.1) sociedades controladas, coligadas ou investidas, ou (ii.2) sociedades de cujo controle participem os

administradores ou o acionista controlador, ou (ii.3) outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito;

(e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

(f) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Artigo 10. Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro do Conselho conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro do Conselho conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho.

Capítulo VI – Presidente, Vice-Presidente, Secretário e suas Atribuições

Artigo 11. O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho que ocorrer imediatamente após o término de cada mandato do Conselho, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância dos respectivos cargos.

Parágrafo Único – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente na hipótese de ausência ou impedimento temporário deste.

Artigo 12. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei:

- (a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (b) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (c) organizar e coordenar, com o apoio da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões;
- (d) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (e) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (f) prever, quando for o caso, a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença de executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimentos;
- (g) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros;

- (h) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- (i) organizar, em conjunto com o Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e
- (j) propor o calendário anual corporativo.

Artigo 13. O Conselho designará um(a) secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- (a) monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando o calendário anual de reuniões ordinárias, as solicitações de membros do Conselho e as eventuais pendências;
- (b) providenciar o envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros do Conselho e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;
- (c) secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e formar o respectivo livro, mantendo-o sob sua guarda;
- (d) disponibilizar aos Conselheiros cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios ao Conselho e outros documentos de interesse de seus membros;
- (e) organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelo Conselho; e
- (f) auxiliar o Coordenador em suas funções.

Capítulo VII – Vacância Definitiva

Artigo 14. Nos casos de ausências ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Em caso de vacância definitiva no cargo de Conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

Artigo 15. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição ou impedimento permanente) de membro do Conselho, será convocada reunião do Conselho para a indicação de novo membro para completar o mandato do membro vacante, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Artigo 16. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

Capítulo VIII – Reuniões e Normas de Funcionamento

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por exercício social, em dia e hora estabelecidos no calendário societário anual, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Artigo 18. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Sem prejuízo do acima disposto, nos casos de urgência as reuniões do Conselho poderão ser convocadas, excepcionalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§1º. Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho. Os membros do Conselho poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que (i) a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação; e (ii) referidos conselheiros manifestem seu voto por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação antes do término da reunião em questão. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação de quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

§2º. Os materiais para leitura-prévia serão enviados aos Conselheiros preferencialmente 5 (cinco) dias antes de cada reunião, para que as discussões possam ocorrer com a adequada profundidade, salvo nos casos de urgência, conforme o caput deste artigo.

Artigo 19. O quórum de instalação da reunião do Conselho será a maioria dos membros em exercício.

Artigo 20. As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente em exercício, que designará o Secretário da reunião, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convidar membros de Comitês, da Diretoria, consultores ou colaboradores da Companhia para participar da reunião do Conselho na qualidade de ouvintes e sem direito a voto, sendo certo que o Presidente da Companhia deverá ser convidado permanente das reuniões.

Artigo 21. Nas deliberações do Conselho, cada Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo atribuído ao Presidente do Conselho de Administração em exercício o voto de qualidade na hipótese de empate na votação.

Artigo 22. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. As atas devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto quando aplicável.

Capítulo IX – Interação com os Demais Órgãos da Companhia

Artigo 23. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por administradores ou terceiros designados pelo próprio Conselho. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Artigo 24. O Conselho possui Comitê de Auditoria, órgão interno de caráter estatutários e permanente, regido pela legislação aplicável, pelo Estatuto, e por seu regimento interno próprio e aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, quando instalado, ao menos 2 (duas) vezes ao ano, para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Capítulo X – Orçamento, Remuneração e Despesas

Artigo 26. A remuneração máxima global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuição a critério do Conselho.

Artigo 27. A Companhia deverá providenciar o reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e refeição incorridas para a participação dos membros nas reuniões, devidamente comprovadas e respeitadas as políticas de reembolso da Companhia.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Artigo 28. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho.

Artigo 29. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho para resolução.

Artigo 30. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA (Aprovado na RCA de 28/01/2026)

Capítulo I – Definição

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") estabelece procedimentos para o funcionamento do Comitê de Auditoria da Alpargatas S.A. ("Companhia"), observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

Capítulo II – Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria, órgão interno de caráter de assessoramento, permanente e estatutário, possui funções técnicas e reporta diretamente ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), sendo que suas recomendações não têm caráter vinculante.

Capítulo III – Competência

Artigo 3º. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação aplicável ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, compete ao Comitê de Auditoria zelar(i) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis; (ii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho dos auditores independentes; (iii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho da auditoria interna; (iv) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos, relacionados à Companhia e suas controladas; e (v) pelo cumprimento das exigências legais relativas às tarefas de sua competência. Cabem, ainda, ao Comitê de Auditoria as seguintes tarefas:

- a.** Relativamente às demonstrações contábeis da Companhia e suas controladas:
 - i.** revisar, previamente às publicações exigidas por lei, as demonstrações contábeis trimestrais e anuais, bem como as notas explicativas e os relatórios da administração e dos auditores independentes;
 - ii.** analisar, em conjunto com os auditores independentes, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações contábeis trimestrais e anuais, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
 - iii.** analisar, em conjunto com os auditores independentes, os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz dos princípios de

contabilidade geralmente aceitos, relativos às informações financeiras e informações *pro forma* ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pelos auditores independentes; e

iv. acompanhar as discussões sobre quaisquer divergências entre os auditores independentes, a auditoria interna e a administração relativas às demonstrações contábeis e relatórios financeiros.

b. Relativamente aos controles internos e de gerenciamento de riscos, bem como ao cumprimento das exigências legais e regulamentares pela Companhia e suas controladas:

i. avaliar a qualidade e a efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos existentes, além do cumprimento dos dispositivos legais e normas internas aplicáveis;

ii. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;

iii. recomendar à administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê de Auditoria;

iv. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

c. Relativamente aos auditores independentes e à auditoria interna da Companhia e suas controladas:

i. recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou destituição dos auditores independentes, no Brasil e no exterior, para prestação dos serviços de auditoria independente, outros serviços de natureza contábil, bem como as respectivas remunerações;

ii. supervisionar o trabalho da auditoria interna e dos auditores independentes, de forma a avaliar sua efetividade e verificar o cumprimento da legislação e das normas internas;

- iii. avaliar a implementação de recomendações feitas pelos auditores independentes, pela auditoria interna e pelo próprio Comitê de Auditoria;
- iv. estabelecer e divulgar os procedimentos para contratação dos serviços a serem prestados pelos auditores independentes, bem como revisar, atualizar e definir: (1) serviços que não podem ser prestados por tais auditores independentes, por afetarem sua independência e/ou objetividade, (2) serviços a serem prestados pelos auditores independentes, cuja contratação já se encontra pré-aprovada pelo Comitê de Auditoria e (3) serviços a serem prestados pelos auditores independentes, que devem ser previamente submetidos à aprovação do Comitê de Auditoria;
- v. avaliar permanentemente e em conjunto com os auditores independentes, (1) os procedimentos de controles internos de qualidade dos auditores independentes, (2) sua independência, (3) eventuais questionamentos de autoridades governamentais e órgãos reguladores; (4) os relacionamentos entre tais auditores independentes e a Companhia e suas controladas; e (5) o relatório mais recente de revisão de controle de qualidade de tais auditores independentes (*peer review*);
- vi. revisar, em conjunto com os auditores independentes, o escopo, o planejamento e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos seus trabalhos;
- vii. decidir sobre a contratação de empregados e/ou de prestadores de serviço que tenham trabalhado para os auditores independentes e que tenham prestado serviços de auditoria à Companhia e suas controladas nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva contratação;
- viii. aprovar o planejamento e supervisionar a atuação e os resultados dos trabalhos da auditoria interna, bem como a qualificação técnica dos seus empregados; e
- ix. recomendar a eleição, a substituição ou a dispensa dos responsáveis pela auditoria interna.

Artigo 4º. O Comitê de Auditoria receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo 1º. As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço que será amplamente divulgado no site da Companhia, em local de fácil visualização. Esclarece-se, ainda, que o Comitê de Auditoria terá acesso direto ao canal de denúncias implantado pela Companhia, para receber denúncias de empregados e de terceiros (fornecedores, prestadores de serviços e outros).

Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria garantirá o sigilo do denunciante.

Parágrafo 3º. Caberá ao Comitê de Auditoria, quando for o caso, opinar sobre as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

Parágrafo 4º. As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membros da Diretoria.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 5º. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que (i) 1 (um) membro deverá ser escolhido dentre os próprios membros do Conselho de Administração que não participe da Diretoria; e (ii) a maioria dos membros deverá ser independente nos termos da legislação aplicável, devendo pelo menos um membro ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária nos termos da legislação aplicável, observados os requisitos previstos na legislação aplicável para fins de eleição dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 6º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos (e/ou reeleitos) pelo Conselho de Administração, preferencialmente na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia (quando aplicável), podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 5 (cinco) anos contados da data de sua eleição, ressalvada a possibilidade de eleição de novo membro por prazo inferior, se tal eleição ocorrer no curso do mandato dos demais membros. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria que houverem dele se desligado somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Artigo 8º. Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia e/ou de suas controladas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. Especificamente em relação ao membro do Conselho de Administração integrante do Comitê de Auditoria, sua remuneração será a maior dentre aquela que receberia como Conselheiro de Administração e aquela fruto de sua função no Comitê de Auditoria.

Capítulo V – Deveres dos Membros do Comitê de Auditoria

Artigo 9º. Os membros do Comitê de Auditoria deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídas aos administradores da Companhia nos Artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/1976. Outrossim, é dever de cada membro:

- a.** Participar das reuniões do Comitê de Auditoria de forma ativa e diligente, preparando-se previamente com o exame dos documentos postos à sua disposição;
- b.** Atuar com a máxima independência e objetividade, visando sempre o melhor

interesse da Companhia para que o Comitê de Auditoria possa atingir a sua finalidade;

- c.** Manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- d.** Observar e respeitar as políticas e práticas da Companhia, pautando a sua atuação em estrita observância às melhores práticas de governança corporativa perante a Companhia;
- e.** Declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida a sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar das discussões e da votação;
- f.** Observar e respeitar a legislação aplicável à Companhia, bem como suas políticas e práticas em relação à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas; e
- g.** Acatar as deliberações emanadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI – Coordenador, Secretário e suas Atribuições

Artigo 10. Na mesma reunião em que o Conselho de Administração nomear os membros do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração deverá eleger o seu respectivo coordenador ("Coordenador").

Artigo 11. O Coordenador tem as seguintes atribuições:

- a.** Propor o calendário anual de reuniões ordinárias;
- b.** Definir a pauta das matérias a serem discutidas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria;
- c.** Convocar as reuniões ordinárias, conforme definição do calendário anual de reuniões ordinárias, e as reuniões extraordinárias, quando entender necessário ou demandado pelo Conselho de Administração;
- d.** Coordenar as reuniões e as atividades do Comitê de Auditoria assegurando sua eficácia e bom desempenho;
- e.** Prestar contas ao Conselho de Administração, trimestralmente, sobre os trabalhos realizados pelo Comitê de Auditoria, sendo que tal prestação de contas dar-se-á por meio de tema a ser pautado na agenda ordinária do Conselho de Administração;
- f.** Representar o Comitê de Auditoria na interlocução com a Diretoria (incluindo o Diretor Presidente), bem como em reuniões de qualquer outro órgão de

administração da Companhia, quando necessário;

- g.** Elaborar e propor para deliberação do Comitê de Auditoria um relatório de atividades desenvolvidas em cada exercício social;
- h.** Comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia; e
- i.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 12. O Comitê de Auditoria, por maioria de votos, designará um(a) secretário(a) para as reuniões do Comitê de Auditoria, que terá as seguintes atribuições:

- a.** Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando o calendário anual de reuniões ordinárias, as solicitações de membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho de Administração e as eventuais pendências;
- b.** Providenciar o envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros do Comitê de Auditoria e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;
- c.** Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Coordenador e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e formar o respectivo livro, mantendo-o sob sua guarda;
- d.** Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios ao Conselho de Administração e outros documentos de interesse dos membros do Comitê de Auditoria;
- e.** Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria; e
- f.** Auxiliar o Coordenador em suas funções.

Capítulo VII – Vacância Definitiva

Artigo 13. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição ou impedimento permanente) de membro do Comitê de Auditoria, será convocada reunião do Conselho de Administração para a indicação de novo membro para completar o mandato do membro vacante, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vacância. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes do Comitê de Auditoria é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos deste Regimento.

Artigo 14. O membro de Comitê de Auditoria será desligado em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo 1º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Coordenador, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

Parágrafo 2º. No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, o Conselho de Administração elegerá o novo Coordenador para assumir os trabalhos do Comitê de Auditoria no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Capítulo VIII – Reuniões e Normas de Funcionamento

Artigo 15. O Comitê de Auditoria deverá se reunir, em caráter ordinário, de acordo com o calendário anual de reuniões ordinárias (mas, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, exceção feita aos meses de janeiro e julho, e, em caráter extraordinário, quando o Coordenador entender necessário ou demandado pelo Conselho de Administração. As reuniões serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião, bem como conter todos os materiais relativos aos assuntos que forem objeto da ordem do dia da reunião.

Artigo 16. As reuniões realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17. As reuniões do Comitê de Auditoria somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros, sendo facultada a participação por forma presencial ou via eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico (e-mail)).

Artigo 18. O Coordenador poderá convidar membros do Conselho de Administração, da Diretoria, consultores ou colaboradores da Companhia para participar da reunião do Comitê de Auditoria na qualidade de ouvinte, sendo certo que o gerente de auditoria da Companhia deverá ser convidado permanente das reuniões.

Artigo 19. O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê de Auditoria, recomendada pela maioria de seus membros, deverá ser requisitada ao Conselho de Administração, que a deliberará e estabelecerá os critérios e condições da contratação.

Artigo 20. As recomendações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de votos, tendo cada membro do Comitê de Auditoria direito a 1 (um) voto.

Artigo 21. As reuniões deverão ser transcritas em atas de forma sucinta e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros e eventuais convidados presentes, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidades e prazos.

Capítulo IX – Interação com os Demais Órgãos da Companhia

Artigo 22. O Coordenador deverá reportar ao Conselho de Administração as recomendações e atividades desempenhadas pelo Comitê de Auditoria. Adicionalmente, o Coordenador do Comitê de Auditoria poderá agendar reuniões com a Diretoria, sempre que necessário, para acompanhar e monitorar a implementação de suas recomendações, bem como para conhecer melhor os negócios da Companhia.

Capítulo X – Orçamento, Remuneração e Despesas

Artigo 23. O orçamento anual do Comitê de Auditoria será aprovado pelo Conselho de Administração, em conjunto com o orçamento anual da Companhia.

Artigo 24. Os membros nomeados para o Comitê de Auditoria poderão receber remuneração pelas atividades prestadas no âmbito deste órgão de assessoramento, conforme prevista no orçamento anual do Comitê de Auditoria.

Artigo 25. A Companhia deverá providenciar o reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e refeição incorridas para a participação dos membros nas reuniões, devidamente comprovadas e respeitadas as políticas de reembolso da Companhia.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Artigo 26. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Coordenador e com aprovação prévia pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 27. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho de Administração para resolução.

Artigo 28. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

* * *